



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.030.001-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2306002/2025/CGL/ATM

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueredo nº 651 Bairro Aparecida – CEP: 68.377-395, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato pelo Sr. RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025, publicada no Diário Oficial do Município Edição 212 de 19/11/2025, Diário Oficial da União nº 223, Seção 3, pág. 119, Diário Oficial do Estado nº 36.443 de 25/11/2025, processo administrativo n.º 2306002/2025/CGL/ATM, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.375, de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 030/2025* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

a) Fornecedor: BICHO SADIO LTDA – CNPJ: 05.868.505/0001-96 , situado a Travessa Agrário Cavalcante nº 658 – Sudam I – CEP: 68.371-025 – ALTAMIRA/PA - Telefone: (93) 3515-2000 – (93) 99233-2000 – e-mail: bichosadio@hotmail.com ., neste ato representada pelo Sr. DAVID ANDRADE DE ARAUJO.									
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO M.A.P.A	UND	QTD	MARCA	MODELO	V UNIT	V TOTAL
01	01	Castração de gatos machos (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de	-	SERV	316	SERVIÇO	SERVIÇO	110,91	35.047,56



		anestésicos e inalatórios).							
	02	Castração de gatos fêmeas (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de anestésicos e inalatórios).	-	SERV	476	SERVIÇO	SERVIÇO	221,38	105.376,88
	03	Castração de cães até 10 kg (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de anestésicos e inalatórios).	-	SERV	284	SERVIÇO	SERVIÇO	216,83	61.579,72
	04	Castração de cães acima de 10 kg (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de anestésicos e inalatórios).	-	SERV	190	SERVIÇO	SERVIÇO	147,47	28.019,30
	05	Castração de cadelas até 10 kg (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de anestésicos e inalatórios).	-	SERV	428	SERVIÇO	SERVIÇO	223,20	95.529,60
	06	Castração de cadelas acima de 10 kg (castração técnica minimamente invasiva e com procedimentos pré-operatórios e inclusão de anestésicos e inalatórios).	-	SERV	286	SERVIÇO	SERVIÇO	253,31	72.446,66
SUBTOTAL LOTE 01									397.999,72
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO M.A.P.A	UND	QTD	MARCA	MODELO	V UNIT	V TOTAL
21	26	Amoxicilina 50 mg (antibiótico veterinário) caixa	SP-000235-6.000020 02/06/2015	CX	500	Biofarm	Amoxiguard	38,07	19.035,00



		com 10 comprimidos							
24	29	Pomada Cicatrizante para Cães e Gatos 20 g (marca de referencia Vetaglós ou melhor qualidade).	-	UN	500	Ibasa	Ibasa	43,03	21.515,00
SUBTOTAL DOS LOTES 21 E 24								40.550,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES								438.549,72	

b) Fornecedor: R F BARILE LTDA – CNPJ: 29.230.269/0001-46, situado a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 1653 – Sala A, Altos – Esplanada do Xingu – CEP: 68.372-005 – ALTAMIRA/PA - Telefone: (93) 99173-2060 - e-mail: rfbarileatm@gmail.com., neste ato representada pelo Sr. ROBSON FERNANDES BARILE.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO M.A.P.A	UND	QTD	MARCA	MODELO	V UNIT	V TOTAL
02	07	Algodão hidrofílico caixa de 50g	-	UN	400	Melhormed	-	2,49	996,00
03	08	Caixa Coletora perfurocortantes Descartável com capacidade Mínima de 7 Litros.	-	UN	12	Medix	-	3,01	36,12
04	09	Balança digital plataforma com pesagem máxima de 200kg, com coluna, bivolt, estrutura em ferro, pesagem mínima apartir de 50 gramas, com função tara, com certificação do INMETRO e garantia de 12 meses.	-	UN	01	Amira	-	528,95	528,95
06	11	Mesa De Mayo Material em Estrutura Tubular Em Aço Inox Altura Regulável, com 3 Rodízios, Bandeja Aço Inox Mínimo De 46 X 30cm.		UN	01	NC		240,10	240,10
07	12	Campo Cirúrgico Estéril 40x40 com 10UN sem fenestra		UN	200	Polarfix		4,10	820,00
09	14	Esparadrapo Impermeável Branco 10cm x 4,5m		UN	80	Polarfix		6,61	528,80



10	15	Esparadrapo Impermeável Branco 5cm x 4,5m		UN	80	Polarfix		5,12	409,60
11	16	Compressa Campo Operatório Não Estéril (25cmx23cm) pacote com 50un		UN	80	Polarfix		50,50	4.040,00
12	17	Álcool etílico hidratado 70% embalagem de 1 litro		UN	80	Itajá		8,87	709,60
13	18	Alcool iodado 1000 ml 0,1% de iodo		UN	80	Rioquímuca		18037	16469,60
14	19	Compressa de Gaze Estéril 10cm x 50cm		UN	80	Polarfix		2,23	178,40
15	20	Máscara descartável tripla descartável, cor branca, atóxica, não esteril, uso Unico, com registro ANVISA, caixa com 50 unidades.		UN	120	Medix		7,83	939,60
16	21	Luva De Látex Tam P Caixa com 100 Unidades		UN	60	Medix		19,33	1.159,80
17	22	Luva De Látex Tam M Caixa com 100 Unidades		UN	50	Medix		20,72	1.036,00
18	23	Luva De Látex Tam G Caixa com 100 Unidades		UN	40	Medix		21,15	846,00
19	24	Avental Descartável Manga Longa 16g, tamanho Unico - Pacote com 10 unidades		UN	500	Medix		20,86	10.430,00
20	25	Frasco almotolia para líquido 500ml com bico aplicador		UN	24	Prolab		7,25	174,00
22	27	Touca Cirúrgica Descartável – Embalagem com 100 unidades, Tamanho Unico		UN	40	Rioquímica		6,60	660,00
23	28	Água oxigenada volume 10		UN	40	Rioquímica		6,75	270,00



		embalagem de 1 litro							
26	31	Água boricada antiseptica 3% needs com 100ml com gotejador.		UN	80	Farmax		4,00	320,00
VALOR TOTAL DOS LOTES									25.792,57

c) **Fornecedor: BELLO PET LTDA – CNPJ: 58.878.020/0001-40**, situado a Avenida João Coelho, nº 1632 – Bairro Brasília – CEP: 68.375-055 – Altamira/PA, Telefone: (93) 99183-4746 – e-mail: jarsonlopesbarbosa18@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JARSON LOPES BARBOSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO M.A.P.A	UND	QTD	MARCA	MODELO	V UNIT	V TOTAL
27	32	Meloxicam 2 mg (antiinflamatório veterinário) caixa com 10 comprimidos.		UN	500	OURO FINO	MAXICAN 2,0 MG	23,64	11.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE									11.820,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente/FMMA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões



4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Altamira/PA, 09 de dezembro de 2025

Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente/FMMA
CNPJ Nº 29.265.356/0001-39
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATANTE



BICHO SADIO LTDA
CNPJ: 05.868.505/0001-96
DAVID ANDRADE DE ARAUJO
CONTRATADA

R. F. BARILE LTDA
CNPJ nº 29.230.269/0001-46
ROBSON FERNANDES BARILE
CONTRATADA

BELLO PET LTDA
CNPJ: 58.878.020/0001-40
JARSON LOPES BARBOSA
CONTRATADA



Cadastro Reserva

a) Fornecedor: BICHO SADIO LTDA – CNPJ: 05.868.505/0001-96, situado a Travessa Agrário Cavalcante nº 658 – Sudam I – CEP: 68.371-025 – ALTAMIRA/PA - Telefone: (93) 3515-2000 – (93) 99233-2000 – e-mail: bichosadio@hotmail.com., neste ato representada pelo Sr. DAVID ANDRADE DE ARAUJO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO M.A.P.A	UND	QTD	MARCA	MODELO	V UNIT	V TOTAL
27	32	Meloxican 2 mg (antiinflamatório veterinário) caixa com 10 cp			500	Ouro Fino	Maxican 2,0 mg	23,64	11.820,00
VALOR TOTAL DOS LOTES									11.820,00

BICHO SADIO LTDA
CNPJ: 05.868.505/0001-96
DAVID ANDRADE DE ARAUJO
CONTRATADA